



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Lei Nº. 412/2020 de 01 DEZEMBRO DE 2020

Cria a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES

Faço

Saber que a Câmara Municipal de Simões decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;

III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar as demonstrações contábeis, escrituras e financeiras, qualquer que seja o destino, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta, indireta e funcional;

VI - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII - controlar os salários e preços dos serviços

de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

VIII - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação dos subsídios e recursos de receitas.

Art. 2º - São competências da Controladoria Geral do Município:

I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;

II - supervisionar tecnicamente e finalizar as atividades do Sistema;

III - programar, coordenar, acompanhar, avaliar as ações setoriais;

IV - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

V - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos do art. da Lei Orgânica do Município;

VI - aplicar penalidades, com base em legislação vigente, aos gestores inaplicados;

VII - propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VIII - elaborar e manter atualizado o Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta e apoiar o Plano de Contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

Art. 3º - O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser preferencialmente servidor ocupante de cargo de carreira técnica e/ou profissional, nos casos e condições previstas na lei;

II - escolaridade de 2º grau e/ou Curso Técnico na área financeira;

III - idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - notórios conhecimentos na área de Controle Interno e de administração pública;

V - mais de dois anos de exercício de função ou de específica atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de Controle Interno no setor público;

VI - integrar a estrutura básica da Controladoria que fica criada por lei;

Art. 4º - Integrará a estrutura básica da Controladoria Geral do Município que fica criada por esta lei, os seguintes cargos:

I - Controladoria Geral:

a - Setor de Registros contábeis;

b - Setor de Prestação de contas;

c - Setor de Conciliação e Análises de Contas;

II - Coordenadoria de Planejamento e Informações Gerais;

III - Coordenadoria de Normas Técnicas;

IV - Auditoria Geral:

a - Setor de Auditoria de Gestão e Operacional;

b - Setor de Acompanhamento e Controle;

Parágrafo Único - Ato do Prefeito detalhará a estrutura ora instituída.

Art. 5º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município os cargos em comissão e funções gratificadas, descritos no Anexo I.

Art. 6º - Lei de Iniciativa do Poder Executivo fixará o

quantitativo, por categoria funcional, do pessoal de apoio necessário ao funcionamento dos órgãos setoriais de acordo com o volume e complexidade das atividades.

Art. 7º - Fica criada a categoria funcional técnico Controle Interno, de nível médio de segundo grau, com o quantitativo de 10 (dez) servidores, cujos cargos ficarão criados por esta lei.

Art. 8º - São atribuições do Técnico de Controle Interno do Poder Executivo as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

I - avaliação dos controles orçamentário, contábil, financeiro e operacional;

II - estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;

III - realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

IV - realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do Controle Interno de responsabilidade dos administradores;

V - verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa;

Art. 9º - O Quadro Técnico da Controladoria Geral do Município será constituído por servidores das categorias funcionais Contador, Técnico de Controle Interno e Técnico de Contabilidade, com os quantitativos fixados no Anexo II.

Art. 10º - É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de Controle Interno assim como para os cargos que impliquem a gestão

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

de recursos financeiros, sua administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido: I - responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Município, pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal ou Município, ou ainda, por Conselho de Contas do Município; II - julgados corresponsavelmente culpados, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

Art. 11 - Ficam transferidos para a Controladoria Geral do Município os servidores das categorias funcionais Contábeis e Técnico de Contabilidade lotados na Auditoria Geral.

Art. 12 - Ficam transferidos do Departamento de Contabilidade para a Controladoria Geral do Município o acervo, saldo das dotações orçamentárias e patrimonialistas.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simões (PI), 04 de dezembro de 2020.

[Assinatura]
Joaquim Roberto de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA nº 020/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões - PI. CONTRATADA: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, CNPJ nº 10.462.477-0001-42. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID-19. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR: R\$ 39.000,00. VIGÊNCIA: 60 dias. ASSINATURA: 01/09/2020.

Simões, 01 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 020/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID-19. ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato. Ratifico a orientação técnica da CPL e determino a contratação da empresa ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, CNPJ nº 10.462.477-0001-42, com o valor total de R\$ 39.000,00.

Simões, 01 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Concorrência n. 002/2020. Contratante: O Município de Simões. Contratado: CONSTRUTORA AGRESTE EIRELI (CNPJ N. 30.687.661-0001-06). Objeto: Prestação de serviços de pavimentação. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 40.892,44 (quarenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos). Assinatura: 1/09/2020.

Simões (PI), 1 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luís Borges de Sousa, 660 - Centro - Fone: (0**89) 3434-0001
CEP 64638-000 - São Luís do Piauí - PI.

Assinatura nº 003/2020
Processo Adm. nº 017/2020 - CPL
RUA Nº _____
CUBICA

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020 - CPL
LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 003/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.
OBJETO: Contratação para execução dos serviços de roço nas estradas vicinais do Município contida no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

CONTRATADA: JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 81.700,00 (oitenta e um mil setecentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, RPM, outros
PRAZO CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura do contrato.

Pela presente contrato, de um lado o Município de São Luís do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 397.241.073-53 documento de identificação RG 805.676 - SSP-PI, adiante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a empresa JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA com sede na Rua Lourenço José da Silva, nº 55, Bairro Centro, CEP 64.590.000, Caridade do Piauí - PI, Telefones (86) 94236161 / (86) 81230414, email: jpaconstrucoes@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 23.670.372/0001-20, insc. Municipal nº 00134-0, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSELINA PIMENTEL ALVES CARVALHO, Sócia administradora, portador do CPF/MF nº 037.372.823-68, identidade CNH nº 038622679000 DETRAN-PI residente e domiciliado na Picos - PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social e, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 097/2011 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Pregão o(a) Contratação para execução dos serviços de roço nas estradas vicinais do Município, de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. A quantidade total dos serviços é aquela descrita no Anexo I - Termo de Referência.
- 2.2. O fornecimento dos serviços será realizado de forma parcelada, nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, até 31 de dezembro de 2020.
- 2.3. O prazo para a entrega será o indicado na data de Ordem Serviços.
- 2.4. O local para a entrega será indicado na OS.
- 2.5. Por ocasião da entrega, os serviços em perfeita condições de uso.
- 2.6. O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento dos serviços.
- 2.7. A entrega dos serviços será parcelada até que seja atingida a quantidade total adquirida relacionada no ANEXO I.
- 2.8. No ato da entrega dos serviços caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferir os rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, está de

Assinado de forma digital por RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA 107551
DN: cn=Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, ou=AC: SCL, ou=AC: SCL, ou=C=BR, email=raimundo.vicente@pi.gov.br, serial=107551, c=BR, o=PI

[Assinatura]

(Continua na próxima página)